

REGULAMENTO DO FUNDO SOLIDÁRIO ALUMNI TÉCNICO

Índice

<i>Preâmbulo.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º - Designação e Natureza	4
Artigo 2.º - Finalidade.....	4
<i>CAPÍTULO II – Gestão do Fundo</i>	<i>4</i>
Artigo 3.º - Receitas	4
Artigo 4.º - Donativos.....	5
Artigo 5.º - Despesas	5
Artigo 6.º - Conta Bancária.....	6
<i>CAPÍTULO III - Programa de Bolsas Alumni Técnico.....</i>	<i>6</i>
Artigo 7.º - Caracterização	6
Artigo 8.º - Condições para atribuição	7
Artigo 9.º - Edital de Abertura de Concurso	8
Artigo 10.º - Elegibilidade	9
Artigo 11.º - Candidaturas.....	9
Artigo 12.º - Júri.....	10
Artigo 13.º - Pagamento da Bolsa	10
Artigo 14.º - Manutenção e Renovação	11
Artigo 15.º - Cessação da bolsa de estudo	11

Artigo 16.º - Obrigações dos Bolseiros.....	12
Artigo 17.º - Acumulação de bolsas.....	12
Artigo 18.º - Mobilidade.....	12
<i>CAPÍTULO IV - Programa de Apoio de Emergência.....</i>	<i>13</i>
Artigo 19.º - Caracterização.....	13
Artigo 20.º- Identificação de situações de emergência	13
Artigo 21.º- Formalização do pedido.....	14
Artigo 22.º- Tramitação do pedido.....	15
Artigo 23.º - Pagamento do apoio.....	15
<i>CAPÍTULO V - Comissão de Acompanhamento</i>	<i>16</i>
Artigo 24.º - Composição	16
Artigo 25.º - Competências	16
Artigo 26.º - Reserva de Sustentabilidade	17
Artigo 27.º - Confidencialidade e Proteção de Dados	17
<i>CAPÍTULO VI - Contabilidade, Transparência e Reporte.....</i>	<i>17</i>
Artigo 28.º - Registo Contabilístico	17
Artigo 29.º - Relatório Anual	18
Artigo 30.º - Auditoria	18
<i>CAPÍTULO VII - Disposições Finais</i>	<i>18</i>
Artigo 31.º- Alterações	18
Artigo 32.º- Omissões	18
Artigo 33.º - Entrada em Vigor.....	19

Preâmbulo

O “Fundo Solidário AAA: dos Antigos para os Atuais Alunos”, foi criado em dezembro de 2012, pela Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico (adiante, “AAAIST”) com o objetivo de apoiar alunos com dificuldades em pagar as propinas. Em 2023, a direção da AAAIST reformulou o fundo existente, que se passou a designar Fundo Solidário Alumni Técnico (adiante, “Fundo”) com o propósito de financiar o Programa de Bolsas de Estudo Alumni Técnico, instituído em parceria com o Instituto Superior Técnico (adiante, “Técnico”) nos termos de protocolo celebrado entre o IST e a AAAIST.

O Fundo, no seu Programa Bolsas Alumni Técnico, assenta numa lógica de solidariedade intergeracional e de “give-back”, pela qual os atuais bolseiros — após o início da sua vida profissional e quando disponham de condições económicas adequadas - são convidados a contribuir voluntariamente para que futuras gerações de estudantes com mérito e dificuldades económicas possam também beneficiar de apoio equivalente.

O Fundo, no seu Programa de Apoio de Emergência, visa o apoio excecional, pontual e não recorrente a estudantes em situação inesperada de emergência financeira.

O presente Regulamento estabelece os princípios, a estrutura de governação, as fontes de capitalização, os critérios de aplicação dos recursos, as obrigações de reporte e as disposições finais que regulam o funcionamento do Fundo.

A Comissão de Acompanhamento como definida no Protocolo acima referido, assegura a gestão do Fundo de forma transparente, responsável e orientada exclusivamente para a sua finalidade social.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Designação e Natureza

1. O Fundo Solidário Alumni Técnico (doravante “Fundo”) é um fundo de afetação específica, constituído no âmbito do Instituto Superior Técnico (doravante “Técnico”), destinado ao financiamento de apoios sociais a estudantes.
2. O Fundo é gerido por uma Comissão de Acompanhamento, nos termos do presente Regulamento.
3. Os ativos do Fundo são registados de forma segregada na contabilidade do Técnico.
4. O Fundo dispõe de conta bancária própria, aberta em nome do Técnico com a designação “Fundo Solidário Alumni Técnico”, distinta das demais contas do Técnico.
5. Os recursos do Fundo estão exclusivamente afetos às finalidades previstas no presente Regulamento, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins.

Artigo 2.º - Finalidade

1. O Fundo tem por finalidades:
 - a) financiar o Programa de Bolsas Alumni Técnico;
 - b) financiar o Programa de Apoio de Emergência.
2. O Programa de Bolsas Alumni Técnico visa apoiar estudantes com mérito académico e comprovada insuficiência económica, através da atribuição de bolsas anuais, renováveis.
3. O Programa de Apoio de Emergência visa o apoio financeiro a título excecional, pontual e não recorrente a estudantes do Técnico em situação inesperada de emergência financeira.
4. O Fundo rege-se por princípios de solidariedade, responsabilidade social e sustentabilidade financeira de longo prazo.

CAPÍTULO II – Gestão do Fundo

Artigo 3.º - Receitas

1. Constituem receitas do Fundo:
 - a) Donativos efetuados por antigos alunos do Técnico e por quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que pretendam apoiar o Fundo;

- b) Contribuições voluntárias de *give-back* realizadas pelos beneficiários de bolsas, nos termos do artigo 8.º do capítulo III do presente Regulamento;
 - c) Transferências realizadas pela Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST);
 - d) Quaisquer outras receitas ou transferências patrimoniais realizadas a favor do Fundo, desde que compatíveis com a sua finalidade.
2. Os doadores do Fundo Solidário deverão indicar a qual dos dois programas, Bolsas Alumni Técnico ou Apoio de Emergência, desejam alocar o montante doado.
 3. Em caso de omissão na indicação do programa a afetar, os montantes doados consideram-se alocados a Bolsas Alumni Técnico.
 4. Não são admitidas receitas que impliquem contrapartidas incompatíveis com a natureza e a finalidade do Fundo ou que condicionem a aplicação dos seus recursos.

Artigo 4.º - Donativos

1. Os donativos ao Fundo podem ser realizados por qualquer meio de pagamento aceite pelo Técnico e que seja suportado pelas plataformas e funcionalidades de pagamento ao dispor do Técnico.
2. Os donativos podem ser únicos ou periódicos (mensais, anuais ou noutras periodicidades acordadas), regulares ou extraordinários.
3. Não são admitidos donativos em numerário.
4. A Comissão de Acompanhamento do Fundo pode acordar, com doadores específicos, critérios de afetação preferencial das respetivas contribuições (por exemplo, apoio preferencial de bolsas a estudantes de determinado curso ou de determinada área de origem ou de residência), ou apoio de emergência, desde que tais critérios sejam compatíveis com o presente Regulamento.
5. O Técnico emite recibo para efeitos fiscais, nos termos legais aplicáveis ao mecenato.
6. Os donativos são irrevogáveis e não conferem direitos de intervenção na gestão do Fundo.

Artigo 5.º - Despesas

São despesas do Fundo Solidário:

- a) As Bolsas Alumni Técnico pagas aos estudantes a quem foram concedidas, no cumprimento do presente Regulamento;

- b) Os apoios de emergência aprovados pela Comissão de Acompanhamento;
- c) As despesas bancárias associadas à conta bancária segregada do Fundo Solidário;
- d) Os custos associados à receção dos donativos efetuados pelos mecenas;
- e) Os custos de atividades associadas à promoção do Fundo e à implementação e seguimento dos estudantes apoiados, nomeadamente:
 - i) Cerimónia de assinatura de contratos de bolsas;
 - ii) Eventos com os bolseiros ou de promoção do Fundo.

Artigo 6.º - Conta Bancária

1. O Fundo dispõe de conta bancária autónoma, aberta em instituição financeira regulada, em nome do Técnico com a designação expressa “Fundo Solidário Alumni Técnico” distinta das contas bancárias do Técnico para outros fins.
2. A conta bancária do Fundo é exclusivamente utilizada para a movimentação de receitas e despesas do Fundo, sendo expressamente vedada a utilização das mesmas para fins distintos do Fundo.
4. A movimentação da conta bancária do Fundo segue os requisitos das restantes contas bancárias tituladas pelo Técnico.
5. Os extratos bancários da conta do Fundo são disponibilizados à Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO III - Programa de Bolsas Alumni Técnico

Artigo 7.º - Caracterização

1. O Programa de Bolsas Alumni Técnico visa compartilhar a formação de estudantes do Instituto Superior Técnico com mérito académico e comprovada insuficiência económica, através da atribuição de bolsas anuais, renováveis, nos termos definidos no presente Regulamento e no respetivo edital de abertura de concurso.
2. O Programa assenta nos princípios da solidariedade intergeracional, da igualdade de oportunidades e da responsabilidade social, promovendo a participação da comunidade Alumni no apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade económica.

3. O Programa incorpora um modelo de *give-back*, assente num compromisso de honra e numa lógica de solidariedade entre gerações de estudantes, através do qual os bolsheiros são convidados a contribuir voluntariamente para o Fundo após o início da sua vida profissional e quando disponham de condições económicas adequadas, nos termos previstos no artigo 8.º.
4. O valor máximo da bolsa é de 4.000,00€ (quatro mil euros).
5. O valor anual máximo da bolsa em cada ano letivo, o número estimado de bolsas a atribuir, os prazos de candidatura e os demais elementos procedimentais são fixados anualmente no edital de abertura de concurso, em função da disponibilidade financeira do Fundo e da respetiva reserva de sustentabilidade.
6. Podem candidatar-se às Bolsas Alumni Técnico os estudantes que preencham cumulativamente as condições previstas no presente Regulamento e no edital de abertura de concurso aplicável ao ano letivo a que respeita a candidatura.
7. A atribuição da bolsa depende da celebração de contrato de bolsa entre o Técnico e o estudante, do qual constam os direitos e deveres das partes, incluindo as obrigações.

Artigo 8.º - Condições para atribuição

1. As Bolsas Alumni Técnico destinam-se a estudantes do Técnico matriculados e inscritos em ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado, que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) No caso de estudantes que ingressem no Técnico pela primeira vez, terem obtido uma classificação de ingresso igual ou superior a 15 valores;
 - b) No caso de estudantes já matriculados no Técnico, terem concluído todas as unidades curriculares referentes aos anos letivos anteriores, num total de 60 ECTS em cada desses anos letivos, e cuja média de classificação obtida seja igual ou superior a 13,5 valores;
 - c) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que o estudante:
 - i) Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso;
 - ii) Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS devido a normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio de curso.
 - d) Demonstrar situação de insuficiência económica, mediante integração em agregado familiar cujo rendimento per capita seja inferior ao limite correspondente a 28 vezes o

indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos e valores concretizados no edital de abertura de concurso. Para este efeito, o candidato deve apresentar a nota de liquidação de IRS, comprovativo da composição do agregado familiar e demais documentos que venham a ser solicitados para aferição da situação económica atual, não constituindo a declaração de IRS elemento único ou necessariamente suficiente para a decisão.

e) Comprometer-se, mediante declaração de honra escrita, a apoiar futuramente o Fundo, numa lógica de solidariedade intergeracional e de *give-back*, quando após o início da sua vida profissional, disponha de condições económicas adequadas para o efeito. Para efeitos orientadores desse compromisso, considera-se adequado que o ex-bolseiro que aufera rendimento mensal bruto superior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais em vigor contribua para o Fundo com um montante correspondente a 10% da parcela do rendimento que exceda esse limiar, cessando esse compromisso quando decorram 15 anos sobre o último pagamento da bolsa ou quando o montante global das contribuições ultrapasse em 25% o valor total da bolsa recebida.

f) Aceitar realizar, em cada semestre, o número de horas de voluntariado definido no edital de abertura de concurso, em atividades compatíveis com a sua condição de estudante.

2. Podem existir bolsas financiadas por grupos específicos de alumni, designadamente associados a determinados cursos, áreas científicas, regiões de origem ou de residência, ou outros critérios objetivos, caso em que pode ser conferida preferência a candidatos que preencham esses critérios, sem prejuízo do cumprimento das condições gerais de elegibilidade e da atribuição da bolsa a outros candidatos elegíveis caso não se encontrem entre os alunos preferenciais candidatos adequados.

3. Não são elegíveis, para efeitos de candidatura inicial, estudantes que se encontrem em mobilidade no ano letivo a que respeita o concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º quanto à manutenção da bolsa por bolseiros que venham posteriormente a realizar mobilidade.

Artigo 9.º - Edital de Abertura de Concurso

1. A atribuição das Bolsas Alumni Técnico é precedida da publicação anual de edital de abertura de concurso, aprovado pelo Conselho de Gestão do IST, sob proposta da Comissão de Acompanhamento.

2. O edital define:

- a) as fases, os prazos e a forma de submissão das candidaturas;
- b) o número estimado e o valor máximo das bolsas;
- c) os critérios de elegibilidade e seleção;
- d) documentação a entregar;
- e) as condições e os termos do compromisso voluntário de *give-back* previsto no artigo 8.º;
- f) o valor correspondente ao limite de rendimento per capita referido no artigo 8.º, n.º 1, alínea d), calculado com base no indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo adicionado ao valor da propina máxima aplicável ao respetivo ciclo de estudos;
- g) o número de horas de voluntariado a realizar por semestre e as condições da sua prestação.

Artigo 10.º - Elegibilidade

1. Podem candidatar-se às Bolsas Alumni Técnico estudantes do Técnico inscritos em licenciatura ou mestrado integrado que preencham os requisitos previstos no artigo 8.º e no edital de abertura de concurso.

2. Os candidatos devem cumprir cumulativamente:

- a) mérito académico nos termos previstos no artigo 8.º;
- b) situação de insuficiência económica comprovada;
- c) apresentação de documentação válida;
- d) subscrição da declaração de compromisso de *give-back* prevista no artigo 8.º;
- e) compromisso de prestação de serviço de voluntariado com um número de horas semestrais definidas no edital.

Artigo 11.º - Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico próprio.

2. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3. O candidato deve declarar que conhece as condições de concessão da bolsa definidas no Regulamento e no edital.

Artigo 12.º - Júri

1. O júri do concurso é designado no edital de abertura de concurso e integra, pelo menos:
 - a) um representante da Comissão de Acompanhamento do Fundo Solidário Alumni Técnico;
 - b) um elemento da direção da AAAIST ou elemento por ela indicado;
 - c) o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do Técnico, ou elemento do NDA em quem este delegue.
2. Compete ao júri, nomeadamente:
 - a) avaliar as candidaturas;
 - b) solicitar esclarecimentos ou documentação complementar e, quando necessário, entrevistar os candidatos;
 - c) elaborar proposta fundamentada de atribuição das bolsas;
 - d) pronunciar-se sobre situações excecionais devidamente fundamentadas, nos termos do presente Regulamento e do edital.
3. A proposta de ata do júri é notificada aos candidatos.
4. A decisão do júri sobre os novos bolseiros é soberana, não cabendo recurso, sem prejuízo de o júri analisar pedidos de esclarecimento de candidatos após o envio da proposta de ata do júri.
5. A decisão final de atribuição das bolsas é homologada pelo Presidente do IST, com base na ata com proposta fundamentada do júri.

Artigo 13.º - Pagamento da Bolsa

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.
4. O primeiro pagamento pode incluir mais do que uma mensalidade, se efetuado mais de um mês após o arranque do ano letivo.

Artigo 14.º - Manutenção e Renovação

1. A manutenção da bolsa depende do cumprimento cumulativo de:
 - a) aproveitamento académico adequado;
 - b) manutenção das condições económicas;
 - c) cumprimento das obrigações contratuais.
2. A renovação da bolsa depende da verificação anual das condições de elegibilidade, mediante apresentação da documentação exigida no edital ou solicitada pelo Técnico, não dispensando a confirmação da manutenção da situação económica e do aproveitamento académico.

Artigo 15.º - Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a bolsa de estudo;
 - b) A falta de comunicação de alterações relevantes dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou de outras circunstâncias suscetíveis de afetar a manutenção das condições de atribuição da bolsa;
 - c) A prestação de falsas declarações, a omissão de informação relevante ou a entrega de documentos falsos, ou inexatos;
 - d) O incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas no contrato de bolsa, incluindo as obrigações de voluntariado e de informação.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado fica impedido de voltar a candidatar-se às Bolsas Alumni Técnico ou a outras bolsas geridas pelo NDA, sem prejuízo dos demais meios legais aplicáveis.

Artigo 16.º - Obrigações dos Bolseiros

Os bolseiros comprometem-se a:

- a) empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes;
- b) comunicar ao Técnico alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa, ou outras alterações relevantes;
- c) assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico;
- d) realizar, em cada semestre, o número de horas de voluntariado estabelecido no edital de abertura de concurso;
- e) devolver quaisquer quantias indevidamente recebidas, nos termos que venham a ser fixados pelo Técnico;
- f) subscrever a declaração de compromisso de *give-back* prevista no artigo 8.º e manter atualizados os contactos necessários para futuras comunicações relacionadas com o Fundo.

Artigo 17.º - Acumulação de bolsas

As Bolsas Alumni Técnico:

- a) não são acumuláveis com outras bolsas ou apoios de natureza equivalente geridos pelo NDA;
- b) podem ser acumuladas com bolsas ou apoios não geridos pelo NDA, desde que a soma dos apoios não exceda o valor anual máximo da Bolsa Alumni Técnico fixado para o respetivo ano letivo, salvo disposição expressa em contrário no edital;
- c) para efeitos do limite referido na alínea anterior, pode ser excecionado o valor mínimo do apoio social do Instituto para o Ensino Superior, I.P. (IES), caso ao estudante tenha sido atribuído apoio social do IES, nos termos a concretizar no edital.

Artigo 18.º - Mobilidade

Os estudantes a quem tenha sido atribuída Bolsa Alumni Técnico e que, após a atribuição da bolsa, realizem período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à bolsa durante o período de mobilidade, desde que mantenham a inscrição no Técnico e cumpram as

demais condições de manutenção da bolsa, podendo acumular a Bolsa Alumni Técnico com bolsa de mobilidade nos termos previstos no artigo 17.º e no edital aplicável.

CAPÍTULO IV - Programa de Apoio de Emergência

Artigo 19.º - Caracterização

1. O Programa de Apoio de Emergência visa o apoio excecional, pontual e não recorrente a estudantes em situação inesperada de emergência financeira.
2. Os apoios têm natureza excecional e pontual, não constituindo um direito automático nem podendo assumir carácter regular ou continuado.
3. O apoio através deste programa pode ser atribuído a estudantes inscritos em qualquer um dos três ciclos de estudo, que se encontrem inscritos no ano letivo em que solicitam o apoio.
4. Os apoios destinam-se a estudantes que comprovadamente se encontrem em situação de dificuldade financeira súbita, com impacto direto na continuidade do seu percurso académico.
5. O apoio de emergência não é acumulável com qualquer outro tipo de bolsa ou apoio.
6. O programa está aberto em permanência, dependendo da disponibilidade financeira no momento de atribuição do apoio.

Artigo 20.º- Identificação de situações de emergência

1. Podem considerar-se elegíveis, entre outras, as seguintes situações de emergência:
 - a) Perda súbita de rendimentos do agregado familiar, designadamente por desemprego, penhoras ou bloqueio de contas bancária do agregado familiar, doença ou falecimento de elemento responsável;
 - b) Incapacidade temporária para o trabalho do estudante ou de elemento do agregado familiar, com impacto direto na situação económica;
 - c) Despesas médicas inesperadas e não comparticipadas;
 - d) Situações de risco habitacional, incluindo dificuldade no pagamento de renda ou despejo iminente;
 - e) Dificuldades graves no acesso a alimentação ou bens essenciais;

- f) Necessidade urgente de deslocação por motivos familiares ou académicos inadiáveis;
 - g) Ocorrência de eventos imprevistos, tais como acidentes, catástrofes ou outras situações de força maior;
 - h) Avaria ou perda imprevista de equipamentos informáticos, ou tecnológicos essenciais à frequência e aproveitamento das atividades académicas;
 - i) Situações de violência doméstica ou rutura familiar com impacto na autonomia financeira;
 - j) No caso de estudantes internacionais, variações cambiais significativas ou interrupção de transferências financeiras do país de origem não decorrentes da responsabilidade do próprio;
 - k) Outras situações devidamente fundamentadas que, pela sua natureza excecional e urgente, coloquem em risco a continuidade do percurso académico.
2. Os pedidos de apoio devem ser formalizados junto do NDA, que assegura a receção, análise preliminar e validação dos mesmos.
3. O NDA pode solicitar elementos adicionais ao estudante para análise do pedido.

Artigo 21.º- Formalização do pedido

1. As situações de emergência podem ser identificadas pela comunidade académica do Técnico ou pelo próprio estudante, devendo a formalização do pedido de apoio ser sempre efetuada pelo estudante.
2. O pedido de apoio deve ser apresentado pelo estudante mediante o envio de email para o NDA (nda@tecnico.ulisboa.pt), de um formulário próprio devidamente preenchido e sempre que possível acompanhado de documentação comprovativa da situação exposta.
3. Em situações de especial urgência, pode ser admitida a submissão do pedido com documentação incompleta, devendo os elementos em falta serem posteriormente regularizados antes do envio do processo ao NDA.
4. O estudante beneficiário responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exatidão das declarações que prestou na sua candidatura ao apoio, cumprindo-lhe informar o NDA das alterações que vierem a produzir-se nos pressupostos em que se baseou a concessão do apoio.

Artigo 22.º - Tramitação do pedido

1. O pedido é apresentado, em formulário próprio, disponibilizado pelo NDA.
2. No âmbito deste programa, compete ao NDA:
 - a) Verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
 - b) Analisar a documentação apresentada;
 - c) Solicitar elementos adicionais sempre que necessário;
 - d) Realizar entrevista com o estudante;
 - e) Emitir parecer técnico fundamentado a submeter à Comissão de Acompanhamento do Fundo Solidário.
3. O parecer técnico deve incluir, designadamente:
 - a) A caracterização da situação apresentada;
 - b) A avaliação da gravidade, urgência e impacto académico;
 - c) A análise dos elementos financeiros disponíveis;
 - d) A proposta de apoio a atribuir;
 - e) Eventuais condições associadas à concessão do apoio de emergência.
4. A atribuição do apoio depende da comprovação das dificuldades financeiras apresentadas.
5. O parecer do NDA não é vinculativo.
6. A decisão de atribuição do apoio cabe à Comissão de Acompanhamento do Fundo Solidário.

Artigo 23.º - Pagamento do apoio

O pagamento do apoio é realizado pelo Técnico diretamente para o estudante, nos seguintes termos:

- a) Entrega de comprovativo da titularidade e identificação bancária, dados que farão parte do recibo a assinar pelo estudante.
- b) Assinatura pelo estudante de um recibo em que declara que recebeu o montante aprovado do apoio e o IBAN da conta bancária titulada pelo próprio, referida na alínea anterior.
- c) O pagamento é feito por transferência bancária para a conta com o IBAN constante no respetivo do recibo.

CAPÍTULO V - Comissão de Acompanhamento

Artigo 24.º - Composição

1. A Comissão de Acompanhamento do Fundo é composta por:
 - a) um representante designado pelo Presidente do Técnico, que preside;
 - b) o Presidente da Associação dos Antigos Alunos do IST ou seu representante;
 - c) o *Trustee* do Fundo.
2. Podem ser incluídos observadores na Comissão de Acompanhamento, nomeadamente o responsável pelo NDA.
3. O *Trustee* é designado pelo Presidente do Técnico, ouvido o Presidente da AAAIST.

Artigo 25.º - Competências

1. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a) supervisionar a gestão do Fundo;
 - b) submeter ao Conselho de Gestão do IST o edital anual de abertura de concurso a Bolsas Alumni Técnico;
 - c) deliberar sobre apoios de emergência;
 - d) dar parecer sobre o Relatório Anual de execução do Fundo apresentado pelo *Trustee*;
 - e) apresentar o Relatório Anual da execução do Fundo ao Conselho de Gestão do IST e à Direção da AAAIST;
 - f) assegurar a sustentabilidade do Fundo, face ao valor dos donativos recebidos.
2. Compete ao *Trustee*:
 - a) acompanhar de perto a gestão do Fundo;
 - b) garantir a correta alocação aos Programa de Bolsas Alumni Técnico e ao Programa de Apoio de Emergência dos donativos recebidos;
 - b) garantir junto dos serviços do IST o cumprimento das obrigações contabilísticas e legais associadas aos donativos;
 - c) elaborar as contas anuais de execução do Fundo.
3. A Comissão de Acompanhamento reunirá com periodicidade semestral, ou sempre que para tal for convocada por qualquer um dos seus membros.
4. A Comissão de Acompanhamento delibera por unanimidade.

Artigo 26.º - Reserva de Sustentabilidade

1. A Comissão de Acompanhamento deve constituir e manter uma Reserva de Sustentabilidade destinada a assegurar a continuidade do Programa de Bolsas Alumni Técnico em caso de flutuação das receitas.
2. A Reserva de Sustentabilidade corresponde, no mínimo, ao valor equivalente ao número de anos de bolsa necessários para garantir a conclusão do ciclo de estudos dos bolseiros ativos no momento da constituição da reserva.
3. A reserva de sustentabilidade deve ser definida anualmente, antes da publicação do edital de abertura de concurso ao Programa das Bolsas Alumni Técnico.
4. A utilização da Reserva de Sustentabilidade requer deliberação fundamentada da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 27.º - Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Os membros da Comissão de Acompanhamento estão sujeitos a dever de confidencialidade.
2. O tratamento de dados pessoais cumpre o RGPD.

CAPÍTULO VI - Contabilidade, Transparência e Reporte

Artigo 28.º - Registo Contabilístico

1. O Fundo Solidário mantém uma contabilidade separada e completa de todas as receitas e despesas, integrada na contabilidade do Técnico, mas claramente identificada e segregada.
2. A contabilidade do Fundo Solidário é organizada de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis ao Técnico.
3. Todos os movimentos financeiros do Fundo Solidário são suportados por documentação adequada e arquivada durante o prazo mínimo legalmente exigido.

Artigo 29.º - Relatório Anual

1. A Comissão de Acompanhamento elabora um Relatório Anual do Fundo até 31 de março do ano seguinte ao exercício em análise.
2. O Relatório Anual inclui, nomeadamente:
 - a) A demonstração de resultados do Fundo;
 - b) O número e perfil dos bolsiros apoiados;
 - c) O número e o montante de apoios de emergência;
 - d) O total de donativos recebidos, com discriminação do programa a que se destinam;
 - e) O total de contribuições voluntárias de *give-back* recebidas de antigos bolsiros;
 - f) As despesas de gestão financeira incorridas;
 - g) As despesas de eventos relacionados com o Fundo;
 - h) O saldo e a reserva de sustentabilidade no final do exercício;
 - i) As perspetivas e objetivos para o exercício seguinte.
3. O Relatório Anual é aprovado pelo Conselho de Gestão do IST.

Artigo 30.º - Auditoria

A Comissão de Acompanhamento pode solicitar auditorias internas ou avaliações independentes sempre que o entenda necessário para assegurar a integridade da gestão do Fundo.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 31.º- Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado por decisão do Presidente do Técnico.

Artigo 32.º- Omissões

As omissões são resolvidas pelo Presidente do Técnico.

Artigo 33.º - Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor em 23 de julho de 2026, data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão do Técnico.